ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 655/2011 **Em, 21 de junho de 2011.**

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO PARA O GRUPO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono provisório para o grupo magistério, no valor fixo de R$ 100,00 (Cem reais), bem como fica reduzida provisoriamente a carga horária para 25 (vinte e cinco) horas semanais, para fins de adequação ao piso salarial da categoria dos professores.

Art. 2º - Fica criada a comissão especial com o objetivo de proceder estudos com a finalidade de elaboração de um novo o PCCR para o grupo magistério, bem como para promover adequações necessárias quanto a implantação do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único – A comissão especial criada neste artigo, terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos resultados a serem implantados e será composta pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretaria de Educação, Procurador Jurídico, 01 (um) representante do Conselho do FUMDEB e 01 (um) representante dos Professores indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

ALUÍSIO VINAGRE REGIS
Prefeito Municipal